



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº 112/93

de 08 de março de 1993.

Dispõe sobre o regime de Suprimento de Fundos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, na Administração Municipal de Várzea Alegre, a forma de pagamento de despesa pelo regime de Suprimento de fundos que reger-se-á por estas normas.

Art. 2º - Entende-se por Suprimento de fundos o numerário colocado à disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de Suprimento de fundos ora instituídos restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - O Suprimento de fundos mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de Suprimento de fundos os pagamentos das seguintes espécies de despesa.

- I - Com material de consumo;
- II - Com serviços de terceiros;
- III - Com diárias e ajuda de custo;
- IV - Com transporte em geral;

Cont...



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

- V - Judicial
- VI - Com representação eventual;
- VII - Extraordinária e urgente, cuja realização não permita a tramitação normal;
- VIII - Que tenha de ser efetuada em lugar distante da Sede da Administração Municipal, ou em outro Município;
- IX - Miúda e de pronto pagamento.

Art. 6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

- I - Selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, água, luz, força, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II - Encadernações avulsas e artigos de escritórios, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III - Artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato.
- IV - Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 7º - As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo remoto, correrão pelos ítems Orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

CAPÍTULO II

DAS REQUISIÇÕES DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 8º - As requisições de Suprimento de fundos serão feitas pelos chefes das repartições municipais, mediante ofícios dirigidos:

Cont...



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

- I - Ao Chefe do Poder Executivo, quando a este se subordinar a repartição;
- II - Ao Presidente do Legislativo, quando este tiver Contabilidade própria.

Art. 9º - Dos ofícios requisitórios de Suprimento de Fundos constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I - Dispositivo legal em que se baseiam;
- II - Identificação da espécie da despesa mencionado o inciso do art. 5º no qual se classifica;
- III - Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo Suprimento de Fundos;
- IV - Dotação Orçamentária a ser Onerada;
- V - Prazo de aplicação.

Art. 10 - O prazo para aplicação poderá ser mensal mencionando-se, neste caso, o valor global do Suprimento a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Art. 11 - Na hipótese de Suprimento de Fundos único, o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 12 - Não se fará Suprimento de Fundos a servidor em alcance.

Art. 13 - Não se fará novo Suprimento de Fundos:

- I - A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II - A quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas;
- III - A quem já seja responsável por dois Suprimentos.

Cont...



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**CAPÍTULO III****DO PÉRIODO DE APLICAÇÃO**

Art. 14 - O Suprimento de Fundos solicitado em base mensal sómente poderá ser aplicada durante o mês a que se refere ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 15 - No caso de Suprimento de Fundos Único, o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme o art. 11.

Art. 16 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV**DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Art. 17 - O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Art. 18 - Os processos de Suprimento de Fundos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 19 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal em favor do responsável indicado no processo.

Art. 20 - No caso de Suprimento de Fundos em duodecimos a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período, e mensalmente far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

Art. 21 - Cabe ao Setor de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei.

Cont...



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Parágrafo Único - Constatando algum defeito processual não haverá prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 22 - Efetuado o pagamento, o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta dominada responsáveis por Suprimento de Fundos - subordinada ao Ativo Financeiro.

Art. 23 - Nos casos de Suprimento de fundos vultosos poderá o responsável fazer saques parcelados no Banco, mediante simples requisição contendo os números de processo e do empenho e o valor da parcela solicitada.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o período de aplicação, a que se referem os artigos 14 e 15, serão contado a partir da data em que for entregue a primeira parcela.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 24 - O Suprimento de Fundos não poderá ser aplicada em despesas diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 25 - A cada pagamento efetuado o responsável exibirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo, etc.

Art. 26 - As notas fiscais serão emitidas em nome da Prefeitura Municipal ou em nome da Câmara Municipal de Vereadores, quando for o caso.

Art. 27 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Cont...



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Art. 28 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 29 - Em todos os comprovantes de despesa constará o "atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 30 - Nenhuma despesa realizada pelo regime de Suprimento de fundos poderá ultrapassar o valor correspondente a 200 unidades fiscais do Estado do Ceará - UFECE.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondente aos incisos V, VI, VII e VIII do artigo 5º.

CAPÍTULO VI**DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO**

Art. 31 - O saldo do Suprimento de Fundos não utilizado será entregue à Tesouraria da Prefeitura ou, quando for o caso, à Tesouraria da Câmara mediante guia de recolhimento onde constarão o nome do responsável e a identificação do Suprimento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 32 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 33 - A tesouraria classificará o valor do saldo recebido no grupo das receitas extra-orçamentárias.

Art. 34 - O Setor de Contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, e registrará a anulação nos sistemas de Livros de Contabilidade adotados.

Cont...



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Art. 35 - No mês de Dezembro todos os saldos de Suprimento de Fundos serão recolhidos à tesouraria até o último dia útil mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 36 - Se, eventualmente e de maneira justificada, algum saldo de suprimento de fundos for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

CAPÍTULO VII**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 37 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do suprimento de fundos recebido.

Parágrafo Único - A cada suprimento de fundos corresponderá uma prestação de contas.

Art. 38 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Setor de Contabilidade, dos seguintes documentos:

- I - Ofício conforme modelo a ser elaborado pelo Setor de Contabilidade;
- II - Impressos conforme modelos anexos à presente Lei;
- III - Relação de todos os documentos de despesa incluindo: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;
- IV - Cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- V - Cópias da Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houver saldo recolhido;
- VI - Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada.

G nt...



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

onada no inciso III;

VII - Os documentos mencionados no inciso VI, se forem de medidas reduzidas, serão colocados em folhas branca tamanho ofício; em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

VIII- Em cada documento constarão, obrigatoriamente, atestado de recebimento do material ou da prestação de serviços; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 39 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do suprimento de fundos ou que se refiram a despesa não classificável na espécie de suprimento concedido.

Parágrafo Único - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outras espécies de reprodução.

CAPÍTULO VIII**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40 - Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos suprimentos de fundos.

Art. 41 - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o art. 38, o Setor de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 42 - Se as contas forem consideradas em ordem, a che

Cont...



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

fia do Setor de Contabilidade certificará o fato no local apropriado do documento mencionado no inciso II do art. 38.

Art. 43 - Com o parecer do Setor de Contabilidade, o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo ou do Legislativo quando for o caso, para aprovação ou não das contas, retornando ao Setor de Contabilidade para as seguintes providências:

I - No caso das Contas terem sido aprovadas:

a) Baixar a responsabilidade inscrita na conta Responsáveis por suprimento de fundos do Ativo Financeiro;

b) Convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;

c) Arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o suprimento de fundos, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios.

II - Na hipótese de aprovação das contas condicionada a determinadas exigências:

a) Providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

b) Adotar as medidas indicadas no inciso anterior;

III - Não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo Prefeito ou pelo Presidente do Legislativo em seu despacho final.

Art. 44 - O Setor de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de suprimento de fundos.

Art. 45 - No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, se estas não estiverem sido apresentadas, o Setor de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

Cont...



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Parágrafo Único - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do rebimento.

Art. 46 - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de "contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o setor de contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício, referido no parágrafo único do art. 45, ao Setor Jurídico, devidamente informado, para abertura de sindicância nos termos de legislação vigente.

Art. 47 - Os casos omissos serão disciplinados pelo Chefe do Setor de Finanças.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - Estado do Ceará, 18 de março de 1993.

Pedro Sátiro

Prefeito Municipal